



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 49/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030357/05-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade, pertencente a Faculdade de Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

REGIMENTO INTERNO do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **GESTÃO DA QUALIDADE EM ALIMENTAÇÃO PARA COLETIVIDADE** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Especialização em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade, da Faculdade de Nutrição, estando afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como objetivos:

- a) Especializar nutricionistas no campo da Alimentação para Coletividade.
- b) Aprofundar conhecimentos através do desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais na área de Alimentação Coletiva.

Art. 2 – O Curso será realizado em nível de Pós-Graduação *Latu sensu* com duração de doze meses para as disciplinas e obedecerá a norma contida na Resolução nº **154/2002**.

Art. 3 - O Curso será ministrado por docentes portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em instituições credenciadas.

Parágrafo único – Docentes altamente qualificados embora não portadores do título de mestre ou doutor, obtidos em curso de Pós-Graduação credenciado, poderão lecionar se a sua titulação corresponder à aquela que tenha sido julgada suficiente pelo Conselho Federal de Educação para esse fim específico.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 4 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de pós-graduação em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade da Universidade Federal Fluminense são:

- a) Ter concluído curso de graduação em Nutrição devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Estar devidamente em dia com suas obrigações profissionais no Conselho Regional de Nutricionistas;
- c) Apresentar a documentação exigida por Edital;
- d) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no Edital;

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO**

Art. 5 - A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação será executada pela coordenação do curso e aprovada pelo respectivo Centro Universitário.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

§ 2º - Os candidatos institucionais selecionados ficarão isentos do pagamento das mensalidades do Curso, devendo efetuar somente o pagamento da taxa de inscrição para o processo seletivo dos candidatos.

Art. 6 – Os candidatos serão selecionados, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- a) Nutricionistas selecionados e classificados de acordo com os resultados da prova de conhecimentos técnicos específicos e em língua estrangeira, *Currículo vitae* e entrevista;
- b) Tempo de experiência profissional, em especial em áreas afins com o Curso;
- c) Experiência em pesquisa e produção científica;
- d) Participação em eventos científicos ligados à área.

Art. 7 – O número de vagas ficará definido de acordo com a decisão do Colegiado do Curso para candidatos selecionados e classificados.

Art. 8 – O edital de seleção, após aprovação no Colegiado do Curso e no Centro Universitário será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 9 – Os candidatos classificados deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação da classificação e de acordo com a data estabelecida em Edital.

Art.10 - Uma vez concluída a seleção, a Coordenação do Curso procederá a inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, a Coordenação de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, carteira de identidade, diploma e histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual constando, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO V **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 11 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados, em Edital, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 12 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno possa permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 13 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado pelo Colegiado de integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 14 – A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, considerando-se aprovado, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima das aulas previstas, para cada disciplina.

Parágrafo único - Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Art. 15 – Terá direito a um exercício ou trabalho de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

CAPÍTULO VII **DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO**

Art. 16 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme disposto no Artigo 17 capítulo VIII.

II - integralização curricular do curso, isto é, cumprimento de todas as disciplinas que integram o curso com aprovação.

CAPÍTULO VIII **DO TRABALHO FINAL**

Art. 17 - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia elaborada por até (2) dois autores e apresentação de um trabalho em evento científico abordando o tema do Trabalho Final de Conclusão do Curso, tendo o orientador como um dos autores ou publicação em periódico nacional ou internacional.

Art. 18 - Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 - A orientação da monografia por professores não pertencentes ao quadro da UFF será permitida, a critério do Colegiado, mantidas as exigências de titulação e produção científica.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

§ 3º- Durante o período de orientação, os docentes externos estarão obrigados a atualizar sua produção científica para efeito de acompanhamento. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

§ 4º- O número de orientadores não pertencentes ao quadro da UFF não poderá ultrapassar 1/3 do número total de docentes internos do curso.

§ 5º - A monografia será aceita para avaliação com o encaminhamento do professor orientador.

Art. 20 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

PARTE II **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I

Art. 21 – O Curso de Especialização em Gestão pela Qualidade em Alimentação para Coletividade compreenderá a seguinte estrutura administrativa:

- I) Colegiado;
- II) Coordenação;
- III) Secretaria.

SEÇÃO II **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 22 – O Colegiado será constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 23 - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar o credenciamento do professor orientador segundo critérios pré-definidos.
- IV) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- V) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI) Apreciar proposta de convênios;
- VII) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VIII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- IX) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- X) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XI) Julgar as decisões do Coordenador de Curso em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XII) Julgar casos omissos.

Art. 24 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso, sendo de uma a cada dois meses e para a sua realização será necessária a presença de, no mínimo, três dos seus membros.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO III **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 25 - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 26 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se

localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo **43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 27 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do Colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;
- VII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) E decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso;
- IX) Integrar a comissão de seleção dos candidatos;
- X) Promover reuniões com os docentes do Curso visando a integração e a integralização dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas no Curso.

Art. 28 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado do referido Curso.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO IV **DOS CURRÍCULOS**

Art. 29 - O currículo do curso será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades

acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverá ser organizado na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo regimento do curso em vigência.

SECÃO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 30 - O curso terá especificado a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SECÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 31 - O Corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- I) *Curriculum vitae* do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de mestre, doutor ou livre docente e 1/3 (um terço) de especialistas e graduados.

§ 5º - a produção científica para credenciamento do professor deverá constar, no mínimo de um artigo publicado nos últimos três anos.

Parágrafo único: caberá ao docente, ao término das atividades acadêmicas, apresentar à coordenação um relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e os métodos empregados na avaliação dos alunos e os respectivos conceitos obtidos pelos mesmos.

SEÇÃO VII **DA SECRETARIA**

Art. 32 – A Secretaria será exercida por um funcionário designado para este fim específico pela Coordenação de Curso, a quem compete:

- I) Apoiar a Coordenação no que diz respeito à redação de correspondência e documentos necessários ao bom andamento do Curso;
- II) Providenciar junto à Coordenação e, por delegação deste, junto aos demais setores da UFF, tudo aquilo que for objeto de solicitação de professores ou alunos para o bom funcionamento do Curso;
- III) Realizar o trabalho de escrituração acadêmica;
- IV) Manter organizado e atualizado o arquivo do Curso;
- V) Secretariar as reuniões de Colegiado e as apresentações do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

SEÇÃO VIII **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 33 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO IX **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 34 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 04 (quatro) meses para a apresentação e defesa de trabalho final desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Sendo concedido o prazo de prorrogação contido no parágrafo anterior, o aluno efetuará o pagamento das mensalidades correspondentes a esse prazo.

§ 3º - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista deste Regulamento.

PARTE III **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
